

IFRS 8

Segmentos Operacionais

Em abril de 2001, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) adotou a *IAS 14 – Relatórios por Segmento*, que foi originalmente emitida pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade em agosto de 1997. A *IAS 14 – Relatórios por Segmento* substituiu a *IAS 14 – Informações Financeiras por Segmento*, emitida em agosto de 1981.

Em novembro de 2006, o IASB emitiu a *IFRS 8 – Segmentos Operacionais* para substituir a *IAS 14*. A *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras* (tal como revisada em 2007) alterou a terminologia utilizada em todas as Normas, inclusive na *IFRS 8*.

Outras Normas introduziram pequenas alterações consequentes à *IFRS 8*. Elas incluem a *IAS 19 – Benefícios aos Empregados* (emitida em junho de 2011), *Melhorias Anuais às IFRS Ciclo 2010–2012* (emitida em dezembro de 2013) e *Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS* (emitida em março de 2018).

CONTEÚDO*do parágrafo***NORMA INTERNACIONAL DE RELATÓRIO FINANCEIRO IFRS 8
SEGMENTOS OPERACIONAIS**

PRINCÍPIO BÁSICO	1
ALCANCE	2
SEGMENTOS OPERACIONAIS	5
SEGMENTOS REPORTÁVEIS	11
Critérios de agregação	12
Limites quantitativos	13
DIVULGAÇÃO	20
Informações gerais	22
Informações sobre lucro ou prejuízo, ativos e passivos	23
MENSURAÇÃO	25
Conciliações	28
Reapresentação de informações divulgadas anteriormente	29
DIVULGAÇÕES PARA TODA A ENTIDADE	31
Informações sobre produtos e serviços	32
Informações sobre áreas geográficas	33
Informações sobre principais clientes	34
TRANSIÇÃO E DATA DE VIGÊNCIA	35
REVOGAÇÃO DA IAS 14	37

APÊNDICES

- A Termo definido
- B Alterações a outras IFRS

APROVAÇÃO PELO CONSELHO DA IFRS 8 EMITIDA EM NOVEMBRO DE 2006**PARA A ORIENTAÇÃO ANEXADA INDICADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO****ORIENTAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO****APÊNDICE**

- Alterações a outras Orientações de Implementação

PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO**BASE PARA CONCLUSÕES****APÊNDICES À BASE PARA CONCLUSÕES**

- A Informações de contexto e base para conclusões do FASB (Conselho de Normas de Contabilidade dos EUA) sobre a SFAS 131

- B Alterações à Base para Conclusões sobre outras IFRS

OPINIÕES DIVERGENTES

A Norma Internacional de Relatório Financeiro *IFRS 8 – Segmentos Operacionais* (*IFRS 8*) é definida nos parágrafos 1–37 e Apêndices A e B. Todos os parágrafos têm igual importância. Os parágrafos em **negrito** indicam os princípios básicos. As definições de termos são dada as no Glossário das Normas Internacionais de Relatório Financeiro. A *IFRS 8* deve ser lida no contexto de seu objetivo, da Base para Conclusões, do *Prefácio às Normas IFRS* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. A *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* fornece uma base para seleção e aplicação das políticas contábeis na ausência de orientação explícita.

Norma Internacional de Relatório Financeiro IFRS 8

Segmentos Operacionais

Princípio básico

- 1** Uma entidade divulgará informações para permitir que os usuários de suas demonstrações financeiras avaliem a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio nas quais se envolve e os ambientes econômicos em que opera.

Alcance

- 2** Esta *IFRS* será aplicada a:
- (a) demonstrações financeiras separadas ou individuais de uma entidade:
 - (i) cujos instrumentos de dívida ou de patrimônio sejam negociados em um mercado público (uma bolsa de valores nacional ou estrangeira ou um mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais), ou
 - (ii) que registre, ou esteja em processo de registro de, suas demonstrações financeiras junto a uma comissão de valores mobiliários ou outra organização reguladora para a finalidade de emitir qualquer classe de instrumentos em um mercado público; e
 - (b) demonstrações financeiras consolidadas de um grupo com uma controladora:
 - (i) cujos instrumentos de dívida ou de patrimônio sejam negociados em um mercado público (uma bolsa de valores nacional ou estrangeira ou um mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais), ou
 - (ii) que registre, ou esteja em processo de registro de, suas demonstrações financeiras consolidadas junto a uma comissão de valores mobiliários ou outra organização reguladora para a finalidade de emitir qualquer classe de instrumentos em um mercado público.
- 3** Se uma entidade que não tiver que aplicar esta *IFRS* escolher divulgar informações sobre segmentos que não cumpram esta *IFRS*, ela não descreverá as informações como informações por segmento.
- 4** Se um relatório financeiro contiver tanto demonstrações financeiras consolidadas de uma controladora que esteja dentro do alcance desta *IFRS* quanto demonstrações financeiras separadas da controladora, as informações por segmento são exigidas apenas nas demonstrações financeiras consolidadas.

Segmentos operacionais

- 5** Um segmento operacional é um componente de uma entidade:
- (a) que atua em atividades de negócios das quais pode obter receitas e incorrer em despesas (incluindo receitas e despesas relacionadas a transações com outros componentes da mesma entidade),
 - (b) cujos resultados operacionais sejam regularmente avaliados pelo principal tomador de decisões operacionais da entidade, ao decidir sobre os recursos a serem alocados ao segmento e ao avaliar o seu desempenho, e
 - (c) em relação ao qual estão disponíveis informações financeiras distintas.
- Um segmento operacional pode se envolver em atividades de negócios das quais ainda deve obter receitas, por exemplo, operações iniciais podem ser segmentos operacionais antes de obter receitas.
- 6** Nem toda parte de uma entidade é necessariamente um segmento operacional ou parte de um segmento operacional. Por exemplo, uma sede corporativa ou alguns departamentos funcionais podem não obter receitas ou podem obter receitas que sejam apenas incidentais às atividades da entidade e não seriam segmentos operacionais. Para as finalidades desta *IFRS*, planos de benefícios pós-emprego de uma entidade não são segmentos operacionais.

- 7 O termo “principal tomador de decisões operacionais” identifica uma função, não necessariamente um gerente com um cargo específico. Essa função deve alocar recursos e avaliar o desempenho dos segmentos operacionais de uma entidade. Com frequência, o principal tomador de decisões operacionais de uma entidade é o presidente executivo ou o principal executivo operacional, mas, por exemplo, pode ser um grupo de diretores executivos ou outros.
- 8 Para muitas entidades, as três características de segmentos operacionais descritas no parágrafo 5 identificam claramente seus segmentos operacionais. Entretanto, uma entidade pode produzir relatórios em que suas atividades de negócio sejam apresentadas de diversas formas. Se o principal tomador de decisões operacionais utilizar mais que um conjunto de informações por segmento, outros fatores podem identificar um único conjunto de componentes como constituindo segmentos operacionais de uma entidade, incluindo a natureza das atividades de negócio de cada componente, a existência de gerentes responsáveis por elas e as informações apresentadas ao conselho de administração.
- 9 De modo geral, um segmento operacional tem um gerente de segmento que presta contas diretamente ao principal tomador de decisões operacionais e mantém contato regular com ele para discutir atividades operacionais, resultados financeiros, previsões ou planos para o segmento. O termo “gerente de segmento” identifica uma função, não necessariamente um gerente com um cargo específico. O principal tomador de decisões operacionais também pode ser o gerente de segmento para alguns segmentos operacionais. Um único gerente pode ser o gerente de segmento para mais de um segmento operacional. Se as características no parágrafo 5 se aplicarem a mais de um conjunto de componentes de uma organização, mas houver apenas um conjunto pelo qual os gerentes de segmento são considerados responsáveis, esse conjunto de componentes constitui os segmentos operacionais.
- 10 As características no parágrafo 5 podem se aplicar a dois ou mais conjuntos sobrepostos de componentes pelos quais os gerentes são considerados responsáveis. Essa estrutura é algumas vezes referida como uma forma de organização matricial. Por exemplo, em algumas entidades, alguns gerentes são responsáveis por diferentes linhas de produto e serviço em todo o mundo, enquanto outros gerentes são responsáveis por áreas geográficas específicas. O principal tomador de decisões operacionais avalia regularmente os resultados operacionais de ambos os conjuntos de componentes, e as informações financeiras estão disponíveis para ambos. Nessa situação, a entidade determinará qual conjunto de componentes constitui os segmentos operacionais por referência ao princípio básico.

Segmentos reportáveis

- 11 Uma entidade apresentará separadamente as informações sobre cada segmento operacional que:
- (a) tiver sido identificado de acordo com os parágrafos 5–10 ou resultar da agregação de dois ou mais desses segmentos de acordo com o parágrafo 12, e
 - (b) exceder os limites quantitativos no parágrafo 13.
- Os parágrafos 14–19 especificam outras situações em que serão apresentadas informações separadas sobre um segmento operacional.

Critérios de agregação

- 12 Os segmentos operacionais exibem, com frequência, desempenho financeiro de longo prazo similar se tiverem características econômicas similares. Por exemplo, seriam esperadas margens brutas médias de longo prazo similares para dois segmentos operacionais se suas características econômicas fossem similares. Dois ou mais segmentos operacionais podem ser agregados em um único segmento operacional se a agregação for consistente com o princípio básico desta IFRS, os segmentos tiverem características econômicas similares e os segmentos forem similares em cada um dos seguintes aspectos:
- (a) a natureza dos produtos e serviços;
 - (b) a natureza dos processos de produção;
 - (c) o tipo ou classe de cliente para seus produtos e serviços;
 - (d) os métodos utilizados para distribuir seus produtos ou fornecer seus serviços; e
 - (e) se aplicável, a natureza do ambiente regulatório, por exemplo, operações bancárias, seguros ou serviços de utilidade pública.

Limites quantitativos

- 13 Uma entidade apresentará informações separadamente sobre um segmento operacional que atingir qualquer um dos seguintes limites quantitativos:
- (a) Sua receita informada, incluindo tanto as vendas a clientes externos quanto as vendas ou transferências entre segmentos, for 10% ou mais da receita combinada, interna e externa, de todos os segmentos operacionais.
 - (b) O valor absoluto de seu lucro ou prejuízo informado for 10% ou mais do que for maior, em valor absoluto, entre (i) o lucro combinado informado de todos os segmentos operacionais que não informaram uma perda e (ii) o prejuízo combinado informado de todos os segmentos operacionais que informaram um prejuízo.
 - (c) Seus ativos forem 10% ou mais dos ativos combinados de todos os segmentos operacionais.
- Os segmentos operacionais que não atingirem nenhum dos limites quantitativos podem ser considerados como reportáveis e divulgados separadamente, se a administração acreditar que as informações sobre o segmento seriam úteis aos usuários das demonstrações financeiras.
- 14 Uma entidade pode combinar informações sobre segmentos operacionais que não atingirem os limites quantitativos com informações sobre outros segmentos operacionais que não atingirem os limites quantitativos para produzir um segmento reportável apenas se os segmentos operacionais tiverem características econômicas similares e compartilharem a maioria dos critérios de agregação listados no parágrafo 12.
- 15 Se a receita externa total informada por segmentos operacionais constituir menos de 75% da receita da entidade, os segmentos operacionais adicionais serão identificados como segmentos reportáveis (mesmo se não atenderem aos critérios no parágrafo 13) até, pelo menos, 75% da receita da entidade ser incluída nos segmentos reportáveis.
- 16 As informações sobre outras atividades de negócio e segmentos operacionais que não sejam reportáveis serão combinadas e divulgadas em uma categoria “todos os outros segmentos” separadamente de outros itens de conciliação nas conciliações exigidas pelo parágrafo 28. As fontes da receita incluída na categoria “todos os outros segmentos” serão descritas.
- 17 Se a administração julgar que um segmento operacional identificado como um segmento reportável no período imediatamente anterior é de significância contínua, as informações sobre esse segmento continuarão a ser apresentadas separadamente no período corrente, mesmo se não mais atenderem aos critérios de apresentação de informações no parágrafo 13.
- 18 Se um segmento operacional for identificado como um segmento reportável no período corrente de acordo com os limites quantitativos, os dados do segmento para um período anterior apresentados para fins comparativos serão reapresentados para refletir o segmento reportável recém identificado como um segmento separado, mesmo se esse segmento não atendia aos critérios para apresentação de informações no parágrafo 13 no período anterior, exceto se as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo.
- 19 Pode haver um limite prático para o número de segmentos reportáveis que uma entidade divulga separadamente, além do qual as informações por segmento podem se tornar muito detalhadas. Embora nenhum limite exato tenha sido determinado, quando o número de segmentos que devem ser divulgados de acordo com os parágrafos 13–18 aumentar acima de dez, a entidade deve considerar se um limite prático foi atingido.

Divulgação

- 20 **Uma entidade divulgará informações para permitir que os usuários de suas demonstrações financeiras avaliem a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio nas quais se envolve e os ambientes econômicos em que opera.**
- 21 Para dar efeito ao princípio no parágrafo 20, uma entidade divulgará os seguintes itens para cada período em que é apresentada uma demonstração do resultado abrangente:
- (a) informações gerais, conforme descrito no parágrafo 22;
 - (b) informações sobre lucro ou prejuízo do segmento, incluindo receitas e despesas específicas incluídas em lucro ou prejuízo do segmento, ativos do segmento, passivos do segmento e a base de mensuração, conforme descrito nos parágrafos 23–27; e

- (c) conciliações dos totais de receitas do segmento, lucro ou prejuízo do segmento, ativos do segmento, passivos do segmento e outros itens relevantes do segmento com os respectivos valores da entidade, conforme descrito no parágrafo 28.

As conciliações, dos valores na demonstração da posição financeira de segmentos reportáveis com os valores na demonstração da posição financeira da entidade, são exigidas para cada data em que é apresentada uma demonstração da posição financeira. As informações de períodos anteriores serão reapresentadas, conforme descrito nos parágrafos 29 e 30.

Informações gerais

22 Uma entidade divulgará as seguintes informações gerais:

- (a) fatores utilizados para identificar os segmentos reportáveis da entidade, incluindo a base de organização (por exemplo, se a administração escolheu organizar a entidade em torno de diferenças em produtos e serviços, áreas geográficas, ambientes regulatórios ou uma combinação de fatores e se os segmentos operacionais foram agregados);
- (aa) os julgamentos feitos pela administração ao aplicar os critérios de agregação do parágrafo 12. Isso inclui uma breve descrição dos segmentos operacionais que foram agregados dessa forma e dos indicadores econômicos que foram avaliados ao determinar que os segmentos operacionais agregados compartilham características econômicas similares; e
- (b) tipos de produtos e serviços dos quais cada segmento reportável obtém suas receitas.

Informações sobre lucro ou prejuízo, ativos e passivos

23 Uma entidade apresentará uma mensuração de lucro ou prejuízo para cada segmento reportável. Uma entidade apresentará uma mensuração do total de ativos e passivos para cada segmento reportável se esses valores forem fornecidos regularmente ao principal tomador de decisões operacionais. Uma entidade também divulgará os seguintes itens sobre cada segmento reportável, se os valores específicos forem incluídos na mensuração de lucro ou prejuízo do segmento, avaliada pelo principal tomador de decisões operacionais, ou de outro modo fornecida regularmente ao principal tomador de decisões operacionais, mesmo se não estiverem incluídos nessa mensuração de lucro ou prejuízo do segmento:

- (a) receitas provenientes de clientes externos;
- (b) receitas de transações com outros segmentos operacionais da mesma entidade;
- (c) receitas de juros;
- (d) despesa de juros;
- (e) depreciação e amortização;
- (f) itens relevantes de receita e despesa divulgados de acordo com o parágrafo 97 da IAS 1 – *Apresentação de Demonstrações Financeiras* (tal como revisada em 2007);
- (g) a participação da entidade em lucro ou prejuízo de coligadas e empreendimentos em conjunto contabilizados pelo método de equivalência patrimonial;
- (h) despesa ou receita de imposto sobre a renda; e
- (i) itens não monetários relevantes, exceto depreciação e amortização.

Uma entidade informará receita de juros separadamente da despesa de juros para cada segmento reportável, exceto se a maioria das receitas do segmento for proveniente de juros e o principal tomador de decisões operacionais confiar principalmente na receita líquida de juros para avaliar o desempenho do segmento e tomar decisões sobre recursos a serem alocados ao segmento. Nessa situação, uma entidade pode informar receita de juros desse segmento líquida de sua despesa de juros e divulgar que fez isso.

24 Uma entidade divulgará os seguintes itens sobre cada segmento reportável se os valores específicos forem incluídos na mensuração de ativos do segmento, avaliada pelo principal tomador de decisões operacionais, ou de outro modo fornecida regularmente ao principal tomador de decisões operacionais, mesmo se não forem incluídos na mensuração de ativos do segmento:

- (a) o valor de investimentos em coligadas e empreendimentos em conjunto contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, e

- (b) os valores de adições a ativos não circulantes¹ que não sejam instrumentos financeiros, impostos diferidos ativos, ativo de benefício definido líquido (*vide IAS 19 – Benefícios aos Empregados*) e direitos decorrentes de contratos de seguro.

Mensuração

- 25 O valor de cada item do segmento informado será a mensuração informada ao principal tomador de decisões operacionais com a finalidade de tomar decisões sobre a alocação de recursos ao segmento e avaliar seu desempenho. Os ajustes e as eliminações feitos na elaboração das demonstrações financeiras de uma entidade e as alocações de receitas, despesas e ganhos ou perdas serão incluídos na determinação de lucro ou prejuízo do segmento apenas se eles forem incluídos na mensuração de lucro ou prejuízo do segmento que é utilizada pelo principal tomador de decisões operacionais. Da mesma forma, apenas aqueles ativos e passivos que forem incluídos nas mensurações dos ativos do segmento e passivos do segmento que são utilizados pelo principal tomador de decisões operacionais serão informados para esse segmento. Se os valores forem alocados em lucro ou prejuízo, ativos ou passivos informados do segmento, esses valores serão alocados de forma razoável.
- 26 Se o principal tomador de decisões operacionais utilizar apenas uma mensuração de lucro ou prejuízo de um segmento operacional, ativos do segmento ou passivos do segmento ao avaliar o desempenho do segmento e decidir como alocar recursos, o lucro ou prejuízo, ativos e passivos do segmento serão informados com base nessa mensuração. Se o principal tomador de decisões operacionais utilizar mais de uma mensuração de lucro ou prejuízo de um segmento operacional, ativos do segmento ou passivos do segmento, as mensurações informadas serão aquelas que a administração acreditar que estão determinadas de acordo com os princípios de mensuração mais consistentes com aqueles usados na mensuração dos valores correspondentes nas demonstrações financeiras da entidade.
- 27 Uma entidade fornecerá uma explicação das mensurações de lucro ou prejuízo do segmento, ativos do segmento e passivos do segmento, para cada segmento reportável. No mínimo, uma entidade divulgará o seguinte:
- (a) a base de contabilização de quaisquer transações entre segmentos reportáveis.
 - (b) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações de lucro ou prejuízo dos segmentos reportáveis e lucro ou prejuízo da entidade antes da despesa ou receita de imposto sobre a renda e operações descontinuadas (se não estiverem aparentes nas conciliações descritas no parágrafo 28). Essas diferenças poderiam incluir políticas contábeis e políticas para a alocação de custos incorridos centralmente que sejam necessários para a compreensão das informações do segmento.
 - (b) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos ativos do segmento reportável e os ativos da entidade (se não estiverem aparentes das conciliações descritas no parágrafo 28). Essas diferenças poderiam incluir políticas contábeis e políticas para a alocação de ativos utilizados em conjunto que sejam necessários para a compreensão das informações do segmento.
 - (b) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos passivos dos segmentos reportáveis e os passivos da entidade (se não estiverem aparentes das conciliações descritas no parágrafo 28). Essas diferenças poderiam incluir políticas contábeis e políticas para a alocação de passivos utilizados em conjunto que sejam necessários para a compreensão das informações do segmento.
 - (e) a natureza de quaisquer mudanças em relação a períodos anteriores nos métodos de mensuração utilizados para determinar o lucro ou prejuízo do segmento e o efeito, se houver, dessas mudanças sobre a mensuração de lucro ou prejuízo do segmento.
 - (f) a natureza e o efeito de quaisquer alocações assimétricas a segmentos reportáveis. Por exemplo, uma entidade poderia alocar despesa de depreciação a um segmento sem alocar os respectivos ativos deprecáveis a esse segmento.

Conciliações

- 28 Uma entidade fornecerá as conciliações de todos os seguintes itens:
- (a) o total das receitas dos segmentos reportáveis com as receitas da entidade.
 - (b) o total das mensurações de lucro ou prejuízo dos segmentos reportáveis com o lucro ou prejuízo da entidade antes de despesa (receita) com impostos e operações descontinuadas. Entretanto, se

¹ Para ativos classificados de acordo com uma apresentação de liquidez, os ativos não circulantes são ativos que incluem valores que se espera serem recuperados mais de doze meses após o período de relatório.

uma entidade alocar a segmentos reportáveis itens tais como despesa (receita) com impostos, a entidade pode conciliar o total das mensurações de lucro ou prejuízo dos segmentos com o lucro ou prejuízo da entidade depois desses itens.

- (c) o total dos ativos dos segmentos reportáveis com os ativos da entidade se os ativos do segmento forem informados de acordo com o parágrafo 23.
- (d) o total dos passivos dos segmentos reportáveis com os passivos da entidade se os passivos do segmento forem informados de acordo com o parágrafo 23.
- (e) o total dos valores dos segmentos reportáveis para quaisquer outros itens relevantes com o valor correspondente para a entidade.

Todos os itens de conciliação relevantes serão identificados e descritos separadamente. Por exemplo, o valor de cada ajuste relevante necessário para conciliar o lucro ou prejuízo do segmento reportável com o lucro ou prejuízo da entidade decorrente de diferentes políticas contábeis será identificado e descrito separadamente.

Reapresentação de informações divulgadas anteriormente

- 29 Se uma entidade mudar a estrutura de sua organização interna de forma que cause a mudança da composição de seus segmentos reportáveis, as informações correspondentes de períodos anteriores, incluindo períodos intermediários, serão reapresentadas, exceto se as informações não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo. A determinação sobre se as informações não estão disponíveis e o custo para desenvolvê-las é excessivo será feita para cada item individual de divulgação. Após uma mudança na composição de seus segmentos reportáveis, uma entidade divulgará se ela reapresentou os itens correspondentes das informações do segmento de períodos anteriores.
- 30 Se uma entidade tiver mudado a estrutura de sua organização interna de forma que cause a mudança da composição de seus segmentos reportáveis, e se as informações do segmento de períodos anteriores, incluindo períodos intermediários, não forem reapresentadas para refletir a mudança, a entidade divulgará, no ano em que a mudança ocorrer, as informações do segmento do período corrente tanto na base antiga quanto na base nova de segmentação, exceto se as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo.

Divulgações para toda a entidade

- 31 Os parágrafos 32–34 se aplicam a todas as entidades sujeitas a esta IFRS, incluindo aquelas entidades que tenham um único segmento reportável. As atividades de negócios de algumas entidades não estão organizadas com base em diferenças em produtos e serviços relacionados ou diferenças em áreas geográficas de operações. Os segmentos reportáveis de uma entidade podem informar receitas provenientes de uma ampla variedade de produtos e serviços essencialmente diferentes, ou mais de um de seus segmentos reportáveis podem fornecer essencialmente os mesmos produtos e serviços. Da mesma forma, os segmentos reportáveis de uma entidade podem manter ativos em diferentes áreas geográficas e informar receitas provenientes de clientes em diferentes áreas geográficas, ou mais de um de seus segmentos reportáveis podem operar na mesma área geográfica. As informações exigidas pelos parágrafos 32–34 serão fornecidas apenas se não forem fornecidas como parte das informações do segmento reportável exigidas por esta IFRS.

Informações sobre produtos e serviços

- 32 Uma entidade informará as receitas provenientes de clientes externos para cada produto e serviço, ou cada grupo de produtos e serviços similares, exceto se as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo, em cujo caso esse fato será divulgado. Os valores de receitas informados serão baseados nas informações financeiras utilizadas para produzir as demonstrações financeiras da entidade.

Informações sobre áreas geográficas

- 33 Uma entidade apresentará as seguintes informações geográficas, exceto se as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo:
 - (a) receitas provenientes de clientes externos (i) atribuídas ao país de domicílio da entidade e (ii) atribuídas a todos os países estrangeiros nos quais a entidade obtém receitas. Se as receitas

provenientes de clientes externos atribuídas a um país estrangeiro individual forem relevantes, essas receitas serão divulgadas separadamente. Uma entidade divulgará a base para atribuição de receitas provenientes de clientes externos a países individuais.

- (b) ativos não circulantes², exceto instrumentos financeiros, impostos diferidos ativos, ativos de benefício pós-emprego, e direitos decorrentes de contratos de seguro (i) localizados no país de domicílio da entidade e (ii) localizados em todos os países estrangeiros em que a entidade mantém ativos. Se os ativos em um país estrangeiro individual forem relevantes, esses ativos serão divulgados separadamente.

Os valores informados serão baseados nas informações financeiras que são utilizadas para produzir as demonstrações financeiras da entidade. Se as informações financeiras não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo, esse fato será divulgado. Uma entidade pode fornecer, além das informações exigidas por este parágrafo, subtotais de informações geográficas sobre grupos de países.

Informações sobre principais clientes

- 34 Uma entidade fornecerá informações sobre a extensão de sua dependência nos principais clientes. Se as receitas de transações com um único cliente externo totalizarem 10% ou mais das receitas de uma entidade, a entidade divulgará esse fato, o valor total das receitas de cada cliente e a identidade do segmento ou segmentos que informam as receitas. A entidade não precisa divulgar a identidade de um principal cliente nem o valor das receitas desse cliente informada por cada segmento. Para as finalidades desta IFRS, um grupo de entidades que uma entidade que reporta saiba estar sob controle comum será considerado como um único cliente. Entretanto, é necessário julgamento para avaliar se um governo (incluindo órgãos governamentais e órgãos similares, sejam eles locais, nacionais ou internacionais) e as entidades que a entidade que reporta saiba estarem sob o controle desse governo serão consideradas como um único cliente. Ao avaliar isso, a entidade que reporta considerará a extensão de integração econômica entre essas entidades.

Transição e data de vigência

- 35 Uma entidade aplicará esta *IFRS* para períodos anuais iniciados em ou após de 1º de janeiro de 2009. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar esta *IFRS* em suas demonstrações financeiras para um período anterior a 1º de janeiro de 2009, ela divulgará esse fato.
- 35A O parágrafo 23 foi alterado por *Melhorias às IFRS* emitida em abril de 2009. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar a alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 36 As informações por segmento de anos anteriores que sejam apresentadas como informações comparativas para o ano inicial de aplicação (incluindo a aplicação da alteração ao parágrafo 23 feita em abril de 2009) serão reapresentadas para se adequar aos requisitos desta *IFRS*, exceto se as informações necessárias não estiverem disponíveis e o custo para desenvolvê-las for excessivo.
- 36A A *IAS 1* (tal como revisada em 2007) alterou a terminologia utilizada em todas as *IFRS*. Além disso, ela alterou o parágrafo 23(f). Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após de 1º de janeiro de 2009. Se uma entidade aplicar a *IAS 1* (revisada em 2007) para um período anterior, as alterações serão aplicadas para esse período anterior.
- 36B A *IAS 24 – Divulgações sobre Partes Relacionadas* (tal como revisada em 2009) alterou o parágrafo 34 para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. Se uma entidade aplicar a *IAS 24* (revisada em 2009) para um período anterior, ela aplicará a alteração ao parágrafo 34 para esse período anterior.
- 36C *Melhorias Anuais às IFRS Ciclo 2010–2012*, emitida em dezembro de 2013, alterou os parágrafos 22 e 28. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2014. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essas alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.

²

Para ativos classificados de acordo com uma apresentação de liquidez, os ativos não circulantes são ativos que incluem valores que se espera serem recuperados mais de doze meses após o período de relatório.

Revogação da IAS 14

37 Esta *IFRS* substitui a *IAS 14 – Relatórios por Segmento*.

Apêndice A

Termo definido

Este apêndice é parte integrante da IFRS.

segmento operacional

Um segmento operacional é um componente de uma entidade:

- (a) que atua em atividades de negócios das quais pode obter receitas e incorrer em despesas (incluindo receitas e despesas relacionadas a transações com outros componentes da mesma entidade),
- (b) cujos resultados operacionais sejam regularmente avaliados pelo principal tomador de decisões operacionais da entidade, ao decidir sobre os recursos a serem alocados ao segmento e ao avaliar o seu desempenho, e
- (c) em relação ao qual estão disponíveis informações financeiras distintas.

Apêndice B Alterações a outras IFRS

As alterações neste apêndice serão aplicadas para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. Se uma entidade aplicar esta IFRS para um período anterior, essas alterações serão aplicadas para esse período anterior. Nos parágrafos alterados, o novo texto está sublinhado e o texto excluído está tachado.

* * * * *

As alterações contidas neste apêndice, quando esta IFRS foi emitida em 2006, foram incorporadas ao texto das respectivas IFRS nesta edição.

Aprovação pelo Conselho da IFRS 8 emitida em novembro de 2006

A Norma Internacional de Relatório Financeiro *IFRS 8 – Segmentos Operacionais* foi aprovada para emissão por onze dos treze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASC*). Os Srs. Gélard e Leisenring divergiram. Suas opiniões divergentes são apresentados após a Base para Conclusões.

Sir David Tweedie	Presidente
Thomas E Jones	Vice-Presidente
Mary E Barth	
Hans-Georg Bruns	
Anthony T Cope	
Jan Engström	
Robert P Garnett	
Gilbert Gélard	
James J Leisenring	
Warren J McGregor	
Patricia L O’Malley	
John T Smith	
Tatsumi Yamada	